



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 052/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com endereço à Av. Henrique Diniz, nº 348, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo 'de passeio', zero km, através de recursos oriundos da emenda especial 202442670011, de acordo com especificações, características, valores e condições contidas no edital do processo licitatório, no Termo de Referência, além da proposta vencedora que passa a fazer parte do presente independente de transcrição.

1.2. O veículo para ser considerado como novo/zero KM deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município de Antônio Carlos, de acordo com a Deliberação CONTRAN nº 064/2008 e Lei 6.729/79.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 025/2024, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Garantia

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prazo este em que a fornecedora deverá prestar toda e qualquer assistência técnica às suas expensas, salvo prazo maior ofertado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

02.006.000 26.122.0402 2.228 4.4.90.52.00. Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1. A Contratada obrigará-se a:

7.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

7.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

7.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

7.1.4. Fornecer o veículo novo, conforme as especificações técnicas, incluindo a tomada de força e a adaptação do chassi, se forem o caso.

7.1.5. Fornecer o veículo com manuais de instrução, de manutenção e de controle de garantia.

7.1.6. Fornecer o veículo em perfeitas condições de uso, com estepe, chave de roda, macaco, extintor de incêndio, triângulo de segurança e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e outras legislações pertinentes em vigor.

7.1.7. Ter assistência técnica (oficina credenciada e/ou concessionária).

7.1.8. Dar garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem para o primeiro ano de uso, contada a partir da emissão da nota fiscal. Fornecer "Termo ou Certificado de Garantia" formalizado à Contratante conforme especificado, para uso em concessionárias ou oficinas autorizadas pelo Fabricante pelo tempo estipulado neste item. Em caso de garantia estendida para o "trem de força" (motor, transmissão e diferencial), ofertada normalmente pelo fabricante ou fornecedor autorizado para compradores destes modelos de veículo (públicos ou privados), essa mesma condição deverá ser mantida para essa aquisição sem aumento de custos para a Contratante.

7.1.9. As revisões em garantia para o primeiro ano de uso do veículo deverão cobrir os custos referentes ao fornecimento de todos os materiais, tais como óleos, filtros, graxas, aditivos e fluidos dentre outros, além dos custos de mão de obra. A quilometragem estimada para o primeiro ano de uso do veículo está em torno de 30.000 km em trânsito urbano e turno diário de serviço de até 10h.

7.1.10. Realizar treinamentos teóricos e práticos de, no mínimo, 8 horas-aula de operação para motoristas e de, no mínimo, 8 horas-aula de manutenção para mecânicos da Contratante. Os treinamentos deverão ser realizados em Antônio Carlos, após a entrega técnica do veículo.

7.1.11. Substituir o veículo entregue, no prazo previsto, desde que fique comprovada a existência de defeitos ou colocado em uso não atender ao especificado.

7.1.12. Substituir o veículo entregue que apresente vício de defeito não sanado dentro do período da garantia, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

7.1.13. Atender a todas as especificações técnicas descritas.

7.1.14. Fornecer todo o equipamento com manuais de instrução, de operação, de manutenção e de controle de garantia.

7.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.1.16. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita condição de uso dos produtos fornecidos em observância ao prazo e regras definidas pelo Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Responsabilizar-se pelos tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Termo de Referência, bem como sobre seu pessoal necessário ao fornecimento dos produtos.

15.1.16. Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, da legislação de trânsito, entre outras.

7.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

7.2.1. Emitir a Nota de Empenho.

7.2.2. Fornecer informações necessárias à condução dos trabalhos pela Contratada, caracterizando as especificações e referências necessárias ao perfeito atendimento quanto ao objeto licitado.

7.2.3. Verificar se o fornecimento está em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

7.2.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização.

7.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8 – DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO

8.1. O veículo a ser entregue tem que ser novo/zero km conforme legislações vigentes e técnicas, sem sinais de uso, sem partes danificadas e em perfeito funcionamento e entregue no local e dentro dos horários especificados neste termo.

8.2. O veículo deverá possuir garantia do fabricante, mínima de 12 meses a contar da data de emissão da nota fiscal.

8.3. O veículo, conforme a especificação deste termo, para ser considerado como novo/zero KM deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município de Antônio Carlos, de acordo com a Deliberação CONTRAN nº 064/2008 e Lei 6.729/79.

8.4. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia, devendo ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme o Código de Defesa do Consumidor – CDC, art. 18.

8.5. O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções).

8.6. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência.

8.7. O objeto da licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, endereço: Rua João de Amorim nº 160, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP: 36.220-000, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07:00 às 16:00 horas, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, incluído descarga e montagem, se necessária.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

8.10. O Município de Antônio Carlos/MG reserva-se o direito de não receber o veículo em desacordo com as especificações, podendo extinguir o contrato nos termos dos arts. 137 a 139 Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

9.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretária Municipal de Transportes ou pessoa formalmente designada por esta, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURAS